



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 304/2018, de autoria dos nobres Vereadores Renan dos Santos e Hélio Mauro Silva Brasileiro, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais e maternidades oferecerem orientação de primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita de recém-nascidos e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o nobre Vereador José Francisco Martinez, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 03 de dezembro de 2018.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Francisco Martinez

PL 304/2018

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria conjunta dos nobres Vereadores Hélio Mauro Silva Brasileiro e Renan dos Santos, que *"Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais e maternidades oferecerem orientação de primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita de recém-nascidos e dá outras providências."*

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela constitucionalidade, com ressalvas.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela encontra fundamento no Princípio da Proteção Integral da Criança e do Adolescente (art. 1º do ECA, Lei Nacional 8.069/1990), bem como no direito à saúde (art. 6º da Constituição Federal).

Entretanto, como bem destacado pela D. Secretaria Jurídica desta Casa, o **art. 1º padece de inconstitucionalidade** por impor medidas à rede pública de saúde, violando o Princípio da Separação de Poderes, de modo que então, para sanar o vício, esta Comissão apresenta a seguinte emenda:

Emenda nº 01

O art. 1º do PL 304/2018 passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º Ficam os hospitais e maternidades da rede privada de saúde na cidade de Sorocaba, obrigados a fornecerem aos pais ou responsáveis de recém-nascidos, orientação e treinamentos de primeiros socorros voltados para situações de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita de recém-nascidos.

Por sua vez, como destacado pela Secretaria Jurídica, no mérito, é **recomendável a inclusão de cláusula punitiva** para o descumprimento de norma, de modo que as Comissões competentes, ou os autores da proposição original, poderão através de Emendas prever valores a título de multa, sob o risco de o texto da proposição ficar sem coercibilidade.

Por todo exposto, observadas as ressalvas acima, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 03 de dezembro de 2018.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Presidente-Relator

ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR

Membro

JOSÉ APOLO DA SILVA

Membro